



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 127/2002 de 14 de maio de 2002.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE
AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 050/2002 de 10 de maio de 2002.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

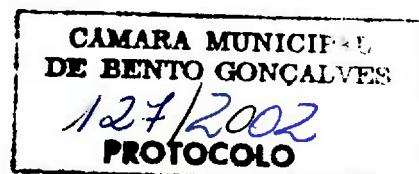
Lu Municipal nº 3221/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 046/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 050 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves."**

A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio mensal para cobrir despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da entidade.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação, face os relevantes serviços que esta entidade assistencial presta aos munícipes, os quais certamente são do conhecimento dos nobres Vereadores.

Portanto segue anexo o projeto de lei com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade para apreciação dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unânime (R.V.)*

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *21.05.2002*
DATA

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE MAIO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE
AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES** repassando mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de maio a dezembro de 2002, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para auxiliar nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

1301.0824400132.152 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - 493

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de maio de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 3017, de 02.05.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua José Mário Mônaco, 227 - fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.254/0001-12, representada por, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de maio a dezembro de 2002, para auxiliar nas despesas advindas com os pacientes portadores de câncer e de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas portadoras de câncer que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 1º de maio de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES
.....

Testemunhas:

Processo nº 3017, de 02.05.2002.

ATA Nº 01 - I - Data, Local e Hora:

Aos quatorze dias do mês de maio de 2001, nas dependências da Associação Médica de Bento Gonçalves, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

II - Presenças: Fundadores. Gely Beatriz Caron Farina, Neusa Camurini Tanure, Adelys Ror de Souza, Hyestaudes J. S. Freitas, Therezinha Dalla Chiesa, Beatriz Giovaninni, Sandra da Rosa, Tereza Ravanello Heai W. Righero, Flávia Tarrago, Juliana Granelli, Gláucia Lourenzini, Lourdes Natalina Francinchi Farina, Maria da Glória Tauxchini, Maria Tereza Rizzardo, Miriam Duker Antinolfi, Ivani Bertani, Ignês Maria Natalina Tantiti Facchin, Adulina Mauri Maioli, Clery Cavallho e Lourdes Bertolini Farina.

III - Mesa Dirigente: Para presidir a Assembleia, eleger-se, por unanimidade a Sra. Ignês M. N. Z. Fou e como secretária a Sra. Therezinha Dalla Chiesa.

IV - Deliberações: a) Constituição da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, com sua sede à Rua José Mário Mônaco, 227, Fundos, Centro, Bento Gonçalves, RS. b) Apreciação do Estatuto Social da Associação. c) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e membros da Diretoria.

A) Cumpridas as disposições legais a Presidente declara constituída a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves.

B) ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, sede, finalidade e duração. Art. 1º - A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves fundada nesta data, 14 de maio de 2001, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, RS, ex Núcleo Regional da Liga Feminina de Combate ao Câncer do Rio Grande do Sul, constitui-se com personalidade jurídica própria, em entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter benéfico, de assistência social e de promoção da saúde, com duração indeterminada e se regerá segundo as disposições deste Estatuto. ART. 2º - A Liga de Combate

o Câncer de Bento Gonçalves tem a finalidade: a) Atirar ao dente caído, portador de câncer, b) Conscientizar e educar a população, visando a prevenção do Câncer.

§ Único - A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves cumprirá seus objetivos promovendo, de forma gratuita, a assistência social benéfica e permanente e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo II - Do quadro Social - ART. 3º - O quadro social constitui-se de vários fundadores, signatários do Ata de Fundação da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves e sócios efetivos que, admitidos como tais, exercem as atividades continuadas junto à entidade. ART. 4º - São direitos dos sócios quíntos com suas obrigações sociais, ou sep, que atuem efetivamente nas atividades desenvolvidas: a) Votar e ser votado para os cargos eletivos; b) Tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais.

ART. 5º - São deveres dos sócios: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Acatar e cumprir as determinações assembleares do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

ART. 6º - O sócio efetivo deixará de fazer parte da entidade por seu afastamento voluntário ou por exclusão, por ato conjunto do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

ART. 7º - A Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, não remunerará nem concede vantagens e benefícios, por qualquer título, aos sócios, membros da Diretoria, Conselheiros, benfiteiros ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhe são atribuídas por este Estatuto.

ART. 8º - Os sócios fundadores e efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, e, reciprocamente, a entidade não se responsabiliza pelos compromissos dos membros associados.

Capítulo III - Da Administração - Seção I - Disposições Iniciais - ART. 9º - São Órgãos da Administração da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves: a) Assembleia Geral, b) O Conselho Deliberativo, c) A Diretoria.

Seção II - Da Assembleia Geral - ART. 10º -

107
B

A Assembleia Geral, órgão máximo da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, sua composição por todos os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários. ART. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, para apreciação do balanço anual e do relatório anual ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria. § 1º - A convocação para as ~~Assembleias~~ ~~Ordinárias~~ ou Extraordinárias da entidade será feita através de publicação em jornal, do município, com antecedência mínima de quinze (15) dias. § 2º - Presidirão as reuniões de Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo, no seu impedimento, o Presidente da Diretoria da entidade. § 3º - A Assembleia Geral funcionará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios, em primeira convocação e, mais hora depois, com qualquer número, deliberando sempre pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as casos tipificados neste Estatuto. ART. 12 - Constituem atribuições da Assembleia Geral: a) Aprovar o Estatuto e suas alterações, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria; b) Aprovar, por prévio parecer do Conselho Deliberativo, o balanço anual referente ao exercício anterior, bem como o relatório anual da diretoria; c) Deliberar sobre a extinção da entidade, por proposta do Conselho Deliberativo ou da Diretoria; d) Decidir sobre outros assuntos que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria da entidade submeterem a sua apreciação; e) Eleger o membro do Conselho Deliberativo. Seção II - Do Conselho Deliberativo - ART. 13º - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta e deliberação, subordinado à competência maior da Assembleia Geral (composto de 20 membros) e dos titulares e seus suplentes, dentre os sócios fundadores e efetivos, com mandato

a) dois (2) anos, eleitos por chapas em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, sendo o número de membros: a) Um presidente; b) Um vice-presidente; c) Um secretário; d) Demais conselheiros. Art. 14 - O Conselho Deliberativo, quando de sua eleição, preencherá os cargos vagos que tomarão posse junto com a Diretoria. § 1º - O presidente do Conselho Deliberativo poderá ser reeleito para o mesmo cargo no máximo duas vezes consecutivas. Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) convocar, por seu Presidente, Assembleias Gerais; c) convocar, por seu Presidente, suas próprias reuniões, cabendo àquelas, se necessário, o voto de desempate; d) pronunciar-se previamente sobre as matérias que devam ser submetidas à Assembleia Geral. Art. 16 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar despesas de valor superior ao equivalente a dez (10) salários mínimos. Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e a qualquer tempo extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente. Seção IV - Da Diretoria - Art. 18 - A Diretoria é o órgão de execução da Brigada de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, composta de: a) Presidente; b) Primeira Vice-presidente; c) Segunda Vice-presidente; d) Primeiro Secretário; e) Segundo Secretário; f) Primeiro Tesoureiro; g) Segundo Tesoureiro; h) Diretor do Departamento Social; i) Diretor do Departamento Administrativo. § 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de dois (2) anos, sendo seu Presidente eleito pelos membros do Conselho Deliberativo e os demais integrantes escolhidos pelo Presidente dentre os sócios fundadores e efetivos, com a aprovação do Conselho Deliberativo. § 2º - O Presidente da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo no máximo duas vezes consecutivas. Art. 19 - A representação jurídica

1009
B

de Bento Gonçalves caberá ao Presidente da Diretoria que, nos seus impedimentos ou no caso de ausência, será substituído sucessivamente pelo vice-presidente. Art. 20 - Compete à Diretoria, por seu Presidente a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de desempate quando for o caso; c) convocar Assembleias Gerais; d) Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; e) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distatos de qualquer natureza; f) Autorizar as despesas da entidade até o limite de dez (10) salários mínimos; g) submeter ao Conselho Deliberativo o assunto que devam ser levados à Assembleia Geral; h) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço do exercício anterior, assim como o relatório anual da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Deliberativo. i) desenvolver assuntos de rotina administrativa; j) Assinar e/ou endossar, juntamente com o Tesoureiro, cheques saídos contra as contas Bancárias e todos os atos que onerem o patrimônio da Obra. Art. 21 - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e nos impedimentos, bem como elaborar os trabalhos da Diretoria oral e quando for preciso. Art. 22 - O primeiro Secretário exercerá as funções próprias de seu cargo e manterá em ordem os arquivos e registros da entidade, sendo auxiliado pelo segundo Secretário, que o substituirá em seus impedimentos. Art. 23 - O primeiro Tesoureiro terá como atribuições: a) Conduzir e administrar o bem, as finanças e os valores da entidade, conjuntamente com o Presidente; b) Receber pagamentos, subsídios, doações e qualquer natureza e subvenções destinadas à entidade, passando o respectivo recibo; c) supervisionar

signar a contabilidade; a) Autorizar, como visto a
Presidente, pagamentos de rotina e investimentos;
e) Apresentar, mensalmente, ao Diretor o balanço fi-
nancieiro da entidade, e anualmente o balanço ge-
ral. Art. 14. Juntamente com o Presidente da Direção,
cheques, saídas pela Loja, contra suas contas ban-
cárias; e) Encerrar, juntamente com o Presidente da Di-
reção, cheques e ordem de pagamento para fins
de depósito bancário, nas contas correntes da entidade
e cifrar extratos de contas correntes e requerer talões
de cheques. § Único - O primeiro Tesoureiro será substituído
em seus impedimentos pelo segundo Tesourei-
ro. Art. 24. Também compõem a Direção dois Depar-
tamentos: a) O Departamento Social; b) O Departamen-
to Amistamental. § 1º - Ao Diretor do Departamento Social
compete organizar promoções sociais e culturais, visto
do à arrecadação de fundos. § 2º - Ao Diretor do De-
partamento Amistamental compete, prioritariamente,
a orientação quanto a prevenção do câncer, assim como
o atendimento ao portador de câncer, seus familiares
e as pessoas a ele ligadas. Capítulo IV - Do Patrimônio - Art. 25 - O patrimônio da Loja é constituído
de bens móveis e imóveis e direitos que a qualquer
título vierem a ser adquiridos. Art. 26 - Os recur-
sos de manutenção da Loja de Combate ao Câncer de
Bento Gonçalves são os seguintes: a) convênios, auxí-
lio e doações de particulares e dos poderes públicos; b) Ren-
das de promoções; c) legados; d) quaisquer doações;
e) contribuições voluntárias e de parentes. § 1º - As
doações, legados e auxílios governamentais, bem como os
recursos provenientes de contratos de convênios, destina-
dos a fim específico, somente poderão ser aplicados
nas finalidades a que estejam vinculados. § 2º - A
Loja de Combate ao Câncer de B.G., não distribui
lucros, dividendos, bonificações, participações ou

a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente seus rendas, bens e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional. Capítulo V - Da reforma do Estatuto - Art. 27. O presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia Geral, para tanto convocada, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados.

Capítulo VI - Da extinção - Art. 28

A extinção da Liga de Combate ao Câncer de B.G., ora em vigor, poderá ser deliberada em Assembleia Geral, pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes, mediante proposta do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria. Art. 29.

Em caso de dissolução ou extinção da entidade o patrimônio remanescente, após serem saldados as dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Capítulo VII - Das Disposições Finais - Art. 30. Os

recursos apurados pela Liga de Combate ao Câncer de B. Gonçalves serão aplicados na sua manutenção, na aquisição patrimonial, na prestação de serviços na área assistencial e médicas, sendo vedada a remessa de qualquer contribuição ou outro recurso para o exterior. Art. 31.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. c) Após a aprovação do Estatuto Social, a Assembleia Geral elegeu o Conselho Deliberativo com mandato de término no final deste ano, em virtude do mesmo já ter cumprido o prazo deste Conselho.

1º Conselho Deliberativo: Presidente: Adeline Maria M. Maíoli, Vice-Presidente: Miriam Dreher Antinolfi, Secretária: Tânia Salton Feltz. Conselheiras: Divete Miele, Hedy Reghini, Elda Farold, Elizabeth Barbosa, Lúcia Quadris, Maria Glória Pereira.

Leila Tanaro, Gluina Lorenzini, Luci Salvador, Claudia Wilson, Adylis Roman Ros, Vera Fátima Graziotto, Rosa Dalla Rati Tassinari, Maria Helena Fátima Aylarighi, Carmen Silveira Faccini, Rosa Reginaatto e Maria Tereza Rizzardo. Para a Diretoria cabe a presidência a Srta. Ignês Maria Natalina Zanetti Facchin. Os demais cargos, serão nomeados em reunião futura para esta finalidade.

II- Encerramento: Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia ofereceu a palavra a quem quisesse fazer um, e, como ninguém a pediu, suspendeu o trabalho pelo tempo necessário a lavagem desta, lida e conferida, aprovada por todos e assim da. Bento Gonçalves, RS, 14 de maio de 2001. Duascentos e trinta e sete.

Ignês Facchin, Beatriz Cláudio, Edil W. Lippesso, Claudete, Beatriz Graziotto, Lourdes N. F. Tanna, Lourdes B. Forina, Regina Graziotto, Talla Chirsa, Sandra da Rosa, Adylis T. de Fátima, Aylarighi

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - B. GONÇALVES
Documento Apontado, Microfilmado e Registrado sob número 30693 do livro B-25. (Emol: R\$ 0,00)
Bento Gonçalves, RS, 04 de JUNHO de 2001

Oficial CLODOALDO J. FAVERO - Subs. s. ROBERTO MICHELON
(Micr 28525; Prot 30902) AZER FRACALOSSI

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
MF
CL
RM
OE
1-30382
BENTO GONÇALVES - RS

Ata nº 2/2001

Por vinte dias do mês de junho de dois mil e um, na dependências da Sede da Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, às dezessete horas, realizou-se uma Assembleia Geral e Extraordinária com o objetivo de eleger a nova Diretoria. Ficou decidido, por unanimidade, a permanência da atual Diretoria conforme consta na Ata número um do ano de dois mil no livro de Atas da Diretoria da Liga Feminina de Combate ao Câncer com mandato até o final do ano de dois mil e um. Nada mais havendo a constar lavro a presente Ata que será assinada por mim e demais presentes Bento Gonçalves, 20 junho de 2001.

Presidente: Gládis Basso Gehlen; 2ª Vice-Presidente: Patrícia Huber Giovannini, 1ª Secretária: Maria Eliza Montalvão Forest, 2ª Secretária: Maria do Graça Guly Piccoli, 1ª Tesoureira: Ivani Possamai Bertani, 2ª Tesoureira: Maria Luíza Polito, Departamento Social: Maria Lourdes Salton, Departamento Assistencial: Clery Baccin Carvalho. A Senhora Ignez Zanetti Faccin, que presidia a entidade até esta data agradeceu o apoio, a colaboração, o desprendimento de todas as colaboradoras que permitiram desenvolver satisfatoriamente os objetivos. A presidente ora empossada, Flóvia Taragô, agradecendo a presença de todos, expressou seu compromisso em dar continuidade ao trabalho específico da entidade. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue com a assinatura dos presentes. Elisa, Luciana Salvador Cratelli, Doraederlin, Silvana Bassa Salton, Guarnifangia, Michele Brusamarello, Maria Eliss Partile, Musamarello Tallabjisa, Dora D. Faccin, Neusa R. Kildan, Aureliana Pulatoli, Eraldo, Emílio Barros, Celsovalho, Mônica Jurelji, Wladimir, Leandra N. Brito, Taly L. S. Batista, Larissa, Jorgeciani Lourdes B. Farina, José da Silva, Wander Neiva Cassinelli Leite, Plácido, Rosângela Reginald, Edvaldo, e-mail: debelin, Luiz. Giacomin - fante, Amilê, Renata Ignácio, Ana Faccin, Gertrude.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00006167



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.505.254/0001-12		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 18/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL LIGA DE COMBATE AO CANCER DE BENTO GONCALVES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.16-2-99 - Outras ativ relacionadas atencao saude					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA JOSE MARIO MONACO		NÚMERO 227	COMPLEMENTO FUNDOS		
00-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BENTO GONCALVES		UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 057.575.250-53		SITUAÇÃO ESPECIAL			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

LIGA DE COMBATE AO CANCER DE BENTO GONCALVES

RUA JOSE MARIO MONACO, 227 FUNDOS
CENTRO

95700-000 BENTO GONCALVES, RS

RL 089295003 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00006167

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. AUGUSTO DE CARVALHO, 1.133
CIDADE BAIXA
CEP - 90.010-300 - PORTO ALEGRE, RS

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	/ /
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	VISTO

DESTAQUE AQUI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 014492002-190220.

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.505.254/0001-12
NOME: LIGA DE COMBATE AO CANCER DE BENTO GONCALVES
ENDERECO: RUA JOSE MARIO MONACO, 227
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 08 DE MAIO DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 106
Processo 127/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 050, de 10 de maio de 2002, qual "Autoriza o Município a firmar convênio com a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves".

O Presente projeto busca, autorizar o Município a firmar convênio com a entidade supra citada, repassando auxílio mensal de R\$ 2.000,00, conforme estabelecido no artigo 1º do Projeto, indicando ainda a origem dos recursos.

O Projeto atende a técnica legislativa, razão porque esta Assessoria entende que não há impedimentos para a sua votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 127/2002.

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 127/2002, que Autoriza o Município a firmar convênio com a a Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 050/2002, busca repassar auxílio financeiro mensal à entidade para auxiliar nas despesas advindas com pacientes portadores de câncer e para manutenção da entidade.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto possui condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Vereador **SÉRGIO GALLINA**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 127/2002

AUTOR:

ASSUNTO: AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO
COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE
BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 127/2002, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo